

**HYPERA S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91  
NIRE nº 35.300.353.251  
Código CVM nº. 21431

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de fevereiro de 2019, às 09:30 horas, no escritório administrativo da Hypera S.A. (“Companhia”), localizado na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Cj. 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada a reunião na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, estiveram presentes, os seguintes membros do Conselho de Administração: Srs. Luiz Eduardo Violland, Álvaro Stainfeld Link, Bernardo Malpica Hernandez, Breno Toledo Pires de Oliveira, Esteban Malpica Fomperosa, Jairo Eduardo Loureiro, David Coury Neto, e as Sras. Maria Carolina Ferreira Lacerda e Luciana Cavalheiro Fleischner.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Eduardo Violland, que convidou a mim, Juliana Aguinaga Damião Salem, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Analisar, discutir e deliberar sobre:

**I. Estudo Técnico de Viabilidade e Teste de Recuperabilidade**

(a) a aprovação (i) do estudo técnico de viabilidade que suporta a expectativa de geração de lucros tributários futuros que permitam a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de 10 (dez) anos, apresentado pela Diretoria, em observância ao disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º da Instrução CVM 371/02 (“Estudo Técnico”), e (ii) do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis, na forma do Estudo Técnico;

**II. Demonstrações Financeiras da Companhia**

(b) a apreciação e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia, das respectivas notas explicativas, do Relatório Anual da Administração e dos demais demonstrativos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 (em conjunto, as “Demonstrações Financeiras da Companhia”);

**III. Proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2019**

(c) a aprovação da proposta da Diretoria de Orçamento de Capital para o exercício social de 2019;

**IV. Proposta de destinação dos resultados da Companhia**

(d) a apreciação e aprovação da proposta da administração da Companhia para a destinação de seus resultados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e do seu encaminhamento à assembleia geral ordinária da Companhia a ser oportunamente convocada;

**V. Remuneração dos membros do Conselho de Administração**

(e) a ratificação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração da Companhia referente ao exercício social de 2018 e a fixação da remuneração mensal dos seus membros para o exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, nos termos de documento formal arquivado na sede da Companhia e observando o valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia fixado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e a Assembleia Geral Ordinária de 2019 a ser oportunamente convocada, respectivamente;

**VI. Recondução dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário**

(f) a recondução dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

**VII. Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria**

(g) a ratificação da remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia referente ao exercício social de 2018 e a fixação da remuneração mensal de seus membros referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, nos termos de documento formal arquivado na sede da Companhia;

**VIII. Programa de Matching**

(h) a aprovação do Programa de Concessão de Ações em Regime de *Matching* da Companhia referente aos exercícios de 2018 e 2019, no âmbito do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018;

**IX. Programa de Outorga de Ações Restritas 2019-A**

(i) a aprovação do Programa de Outorga de Ações Restritas para o exercício de 2019 (“Programa 2019-A”), no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016 e aditado conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada 19 de abril de 2018 (“Plano de Outorga”); e

**X. Autorização aos Administradores**

(j) a autorização aos administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente ata.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

**I. Estudo Técnico de Viabilidade e Teste de Recuperabilidade**

(a) aprovar o Estudo Técnico de realização do crédito tributário submetido aos conselheiros presentes, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia;

(b) consignar que o Estudo Técnico foi baseado na projeção de resultado da Companhia para os próximos 10 (dez) anos; e

(c) aprovar o teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis, na forma do Estudo Técnico submetido aos conselheiros presentes, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia;

## **II. Demonstrações Financeiras da Companhia**

(d) aprovar e autorizar a publicação das Demonstrações Financeiras da Companhia, das respectivas notas explicativas, do Relatório Anual da Administração e dos demais demonstrativos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, considerando, inclusive, o parecer dos auditores independentes emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwC”), o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório Anual do Comitê de Auditoria Estatutário, para posterior apreciação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária a ser oportunamente convocada;

## **III. Orçamento de Capital para o exercício social de 2019**

(e) aprovar a proposta da Diretoria, a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia, de Orçamento de Capital para o exercício social de 2019, cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente ata;

## **IV. Proposta de destinação dos resultados da Companhia**

(f) aprovar a proposta da administração, constante nas Demonstrações Financeiras da Companhia e demais documentos mencionados no item II(d) acima, para a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, após ajuste de períodos anteriores a serem compensados, conforme previsto no *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) 15, correlacionado ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) 47 e no IRFS 9, correlacionado ao CPC 48, no montante de R\$ 1.126.895.947,38 (um bilhão, cento e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o Artigo 176, §3º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, e aprovar o seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser oportunamente convocada;

V. **Remuneração dos membros do Conselho de Administração**

(g) ratificar a remuneração mensal individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e fixar a remuneração para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, nos termos de documento formal arquivado na sede da Companhia e observando o valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia fixado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e a Assembleia Geral Ordinária de 2019 a ser oportunamente convocada, respectivamente;

VI. **Recondução dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário**

(h) aprovar a recondução, para um mandato de 1 (um) ano a partir da presente data, em conformidade com o Artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário e o Artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, dos Srs:

- i. Álvaro Stainfeld Link, uruguaio, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.482.808-42, residente e domiciliado na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, com escritório na 14 East, 60th Street, na Cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, como Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário;
- ii. João Martinez Fortes Junior, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.190.948-80, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.154.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Praça Visconde de Souza Fontes, nº 215, apto 81, como membro e especialista financeiro do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- iii. Ademir José Scarpin, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.407.518-91, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.958.308-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Iguatemi, 252, 5º andar, conjunto 56, como membro e especialista financeiro do Comitê de Auditoria Estatutário.

(h.i) consignar que todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário reconduzidos atendem aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e que os Srs. João Martinez Fortes Junior e Ademir José Scarpin atendem também aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado.

**VII. Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário**

(i) ratificar remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e fixar a remuneração mensal de seus membros para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, nos termos de documento formal arquivado na sede da Companhia;

**VIII. Programa de Matching**

(j) aprovar o Programa de Concessão de Ações em Regime de *Matching* da Companhia referente ao exercício de 2018 e 2019, nos termos do Anexo II à presente ata, no âmbito do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018;

**IX. Programa de Outorga de Ações Restritas 2019-A**

(k) aprovar o Programa 2019-A, no âmbito do Plano de Outorga, nos termos do Anexo III à presente ata; e

**X. Autorização aos Administradores**

(l) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros presentes.

**C E R T I D Ã O**

Confere com a original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

---

**Juliana Aguinaga Damião Salem**  
Secretária

**HYPERA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ANEXO I** À

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL  
PARA O EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019**

De acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Administração da **Hypera S.A.** (“Hypera Pharma” ou “Companhia”) propõe à Assembleia Geral a aprovação da presente proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2019.

A proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2018 da Companhia prevê que, após os ajustes legais estabelecidos na Lei das S.A., serão retidos lucros no montante de R\$ 143.728.006,22 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil, seis reais e vinte e dois centavos) com o objetivo de atender ao seu plano de investimentos para 2019 contido no orçamento para o exercício de 2019 aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

O plano de investimento aprovado prevê a utilização do montante dos lucros relativos ao exercício social de 2018 a serem retidos, bem como de recursos próprios gerados com as atividades operacionais da Companhia durante o exercício, conforme abaixo descrito:



<b>PLANO DE INVESTIMENTO</b>	<b>R\$ (mil)</b>
Investimentos em novos produtos	175.000
Investimentos em modernização e expansão	375.000
Investimentos em informática para modernização	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>570.000</b>

<b>FONTES</b>	<b>R\$ (mil)</b>
Lucros retidos referentes ao exercício de 2018	143.728
Recursos próprios (gerados com atividade operacional)	426.272
<b>TOTAL</b>	<b>570.000</b>

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

**A Diretoria**

**HYPERA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ANEXO II À**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AÇÕES EM REGIME DE MATCHING DA  
HYPERA S.A. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, APROVADO EM  
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO  
DE 2019**

**1 NOÇÕES GERAIS**

**1.1 Regência.** O presente Programa de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para o Exercício de 2018 e 2019 (“**Programa**”) foi estabelecido de acordo com os termos do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os Exercícios de 2018 e 2019 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Hypera S.A. (“**Companhia**”) realizada em 19 de abril de 2018 (“**Plano**”) e está sujeito às condições gerais previstas no referido Plano e no Programa de Participação nos Resultados – PPR 2018, firmado e aditado em 27 de novembro de 2017 e aditado em 03 de setembro de 2018 e arquivado na sede da Companhia (“**PPR**”), bem como no Plano e no Programa de Participação de Resultados a ser firmado em data futura e referente ao ano de 2019.

**1.2 Definições.** As expressões iniciadas em letra maiúscula e não definidas neste Programa têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Programa aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

**1.3 Exercício de 2018 e de 2019.** As regras detalhadas neste Programa são válidas exclusivamente para o exercício de 2018 e para o exercício de 2019, compreendido entre 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, e 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 (respectivamente) tendo como base os termos e condições do PPR da

Companhia e de suas Controladas.

**1.4** Adesão Voluntária e Riscos. A participação neste Programa é totalmente opcional e voluntária, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições previstas no Plano tenham sido aceitas pelos Beneficiários. O investimento em ações é considerado um investimento de risco, já que representa o investimento em ativos no mercado de renda variável (*i.e.* ações negociadas em bolsas de valores). Logo, quando se investe em ações, fica-se sujeito a alguns riscos, tais como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores. Esses riscos associados podem trazer ganhos ou perdas aos quais os Beneficiários estarão sujeitos.

## **2 ELEGIBILIDADE**

**2.1** Eleição de Beneficiários. O Conselho de Administração da Companhia, levando em consideração o disposto no Plano e as exigências da legislação e regulamentação vigentes, elege como Beneficiários deste Programa todos os colaboradores que ocupam os cargos indicados em lista arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no item 3.1 abaixo (“**Beneficiários**”).

## **3 MATCHING, PRAZO DE EXERCÍCIO, PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** Opção Mínima de Recebimento em Ações. Para ingressar neste Programa, cada Beneficiário deverá optar por receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração variável auferida no âmbito do PPR, ou, na inexistência desse, de bonificação por resultado conferida pelas empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“**Bônus de Performance**”), em ações de emissão da Companhia, considerando a respectiva quantia líquida de tributos (“**Ações Adquiridas**”), fazendo jus ao recebimento das Ações *Matching*, calculada na forma do item 3.2 abaixo, sujeitos aos termos e condições previstos neste Programa e de acordo com as regras estabelecidas no Plano.

**3.1.1** A opção deverá ser feita no prazo máximo de 1 (uma) semana antes do pagamento da parcela do PPR, mediante manifestação por escrito à Companhia.

**3.2** Cálculo de Quantidade das Ações Adquiridas. Para os fins de cálculo da quantidade de Ações Adquiridas a serem recebidas por cada Beneficiário, será levado em consideração

o valor correspondente à média da cotação das ações da Companhia da mesma espécie daquelas em que a Ação Adquirida for referenciada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data do efetivo recebimento das Ações Adquiridas.

**3.3 Cálculo de Quantidade das Ações *Matching*.** Considerando o disposto no item 3.1 acima, bem como as condições previstas na cláusula 3.4, cada Beneficiário receberá as ações de emissão da Companhia, considerando a respectiva quantia líquida de tributos, em regime de *matching* (“**Ações *Matching*”**), de acordo com os seguintes critérios:

- (a) Na hipótese de o Beneficiário optar por receber entre 50% (cinquenta por cento) e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do seu PPR ou, na inexistência desse, do Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas será concedida ao respectivo Beneficiário 0,5 (meia) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida (desconsideradas eventuais frações decorrentes do cálculo); ou
- (b) Na hipótese de o Beneficiário optar por receber 100% (cem por cento) do seu PPR ou Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 1 (uma) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida.

**3.4 Cronograma do Programa.** Serão observados no âmbito deste Programa os procedimentos e prazos abaixo definidos, sem prejuízo das disposições complementares contidas no Plano e nos contratos de participação a serem firmados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários (cada um designado, “**Contrato de Participação**”):

Condições			
Aquisições das Ações <i>Matching</i> <sup>1</sup>	Permanência na Companhia <sup>2</sup>	Carteira Mínima Percentual <sup>1</sup>	Carteira Mínima Prazo <sup>2</sup>
25%	0 meses	100%	12 meses
25%	12 meses	75%	24 meses
25%	24 meses	50%	36 meses
25%	36 meses	25%	48 meses

<sup>1</sup> Em relação ao total de Ações Adquiridas na forma do item 3.3 acima.

<sup>2</sup> Contados da data de pagamento do PPR.

**3.4.1** As condições indicadas na tabela do item 3.4 acima, quais sejam, (i) permanência na Companhia pelos prazos mínimos estabelecidos na tabela acima; e (ii) percentual mínimo de manutenção em carteira durante os prazos estabelecidos na tabela

acima, são cumulativas e o Beneficiário somente adquirirá as Ações *Matching* quando cumprir todas as condições, hipótese em que a Companhia estará obrigada a fazer a transferência do percentual de Ações *Matching* indicado na tabela do item 3.4 acima, nos termos do Contrato de Participação.

**3.4.2** Nenhum período de bloqueio (*Lock-up*) é aplicável às Ações Adquiridas e às Ações *Matching*. Assim, o Beneficiário estará autorizado para vender, transferir ou alienar as Ações Adquiridas e as Ações *Matching* a partir da sua efetiva transferência, conforme o disposto no item 4.1 deste Programa, sem prejuízo às condições previstas no item 3.4 acima.

**3.5** Hipóteses de desligamento e seus efeitos. Caso o Beneficiário, a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Contrato de Participação, desligue-se da Companhia por motivo de:

(a) pedido de demissão ou renúncia ao seu cargo, exceto se o Beneficiário continuar com vínculo empregatício com a Companhia e/ou suas Controladas: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira nos termos da Cláusula 3.4. acima, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou por descumprimento do respectivo contrato, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis, na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a

termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato poderão ser exercidos se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira nos termos da Cláusula 3.4. acima, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d) falecimento ou invalidez permanente, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos ainda não exercíveis na data do seu falecimento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, terão seus prazos de carência antecipados e serão exercidos na data de desligamento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, desde que a respectiva condição de carteira mínima indicada na tabela do item 3.4 acima tenha sido observada pelo Beneficiário até a ocorrência do evento.

**3.6 Contrato de Participação.** O Contrato de Participação a ser firmado com cada Beneficiário ficará arquivado na sede da Companhia.

#### **4 AÇÕES DA COMPANHIA CONCEDIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA**

**4.1** A efetiva transferência das ações de emissão da Companhia concedidas no âmbito deste Programa será formalizada mediante a assinatura de um termo de transferência de ações, sem prejuízo de qualquer outro documento que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

**4.2** Poderão ser concedidas ações de emissão da Companhia no âmbito deste Programa que não excederão, em conjunto com as outorgas feitas no contexto do (i) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 24 de março de 2008; (ii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008; (iii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 10 de outubro de 2011;(iv) Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral

de Acionistas da Companhia realizada em 14 de abril de 2016; e (v) Plano de Concessão de Ações em regime de Matching para o Exercício de 2017, aprovado e aditado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 19 de abril de 2017 e 19 de abril de 2018, respectivamente, o percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia na data de criação do Plano.

**4.2.1** Para fins de cálculo do percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) referido no item 4.2 acima, serão descontadas as opções extintas e não exercidas no âmbito de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações restritas da Companhia, bem como as ações não concedidas no âmbito do Plano.

## **5 DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1** As demais condições e regras aplicáveis estão descritas no Plano e nos respectivos Contratos de Participação.

\* \* \*

**HYPERA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ANEXO III À**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA HYPERA S.A.**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**1 NOÇÕES GERAIS**

**1.1 Regência.** O presente Programa de Outorga de Ações Restritas para o Exercício de 2019 (“**Programa 2019-A**”) foi estabelecido no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Hypera S.A. (“**Companhia**”) realizada em 14 de abril de 2016, cujo aditamento foi aprovado em 19 de abril de 2018 (“**Plano**”).

**1.2 Definições.** As expressões iniciadas em letra maiúscula e não definidas neste Programa têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Programa aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

**1.3 Implementação do Programa.** O Conselho de Administração poderá delegar as funções relacionadas à administração e implementação deste Programa, incluindo, mas não se limitando, à eleição dos Beneficiários e aprovação dos Contratos de Outorga, ao Comitê de Gente e Gestão da Companhia, instituído em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017 (“**Comitê**”).



## **2 ELEGIBILIDADE**

**2.1 Eleição de Beneficiários.** O Conselho de Administração ou o Comitê, levando em consideração o disposto no Plano e as exigências da legislação e regulamentação vigentes, poderão eleger, no momento em que considerarem mais adequado, como Beneficiários, os Colaboradores Elegíveis entre os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, desde que tenham (i) apresentado desempenho excepcionalmente acima do ordinariamente esperado; (ii) demonstrado motivação e potencial extraordinários para o desenvolvimento de atividades cada vez mais complexas a longo prazo na Companhia e que sejam altamente qualificados; ou (iii) sido recentemente contratados pela Companhia (“Beneficiários”), indicando a quantidade de Ações Restritas a que cada um terá direito, tanto bruta quanto líquida do Imposto de Renda Retido na Fonte, porventura incidente.

## **3 AÇÕES DA COMPANHIA CONCEDIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA**

**3.1** No âmbito deste Programa serão concedidas Ações Restritas de emissão da Companhia até o limite de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia, a ser observado conjuntamente com eventuais outorgas realizadas no contexto dos outros planos de opção de compras de ações da Companhia, referidos no item 8.1 do Plano. Para fins de diluição, será considerada a quantidade de Ações Restritas efetivamente entregues aos Beneficiários, já líquida de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**3.2** Observados os prazos de carência previstos no item 4, a efetiva transferência das Ações Restritas concedidas no âmbito deste Programa será formalizada mediante a assinatura de um termo de transferência de ações, do qual constará a quantidade líquida dos efeitos do Imposto de Renda Retido na Fonte, sem prejuízo de qualquer outro documento que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso ou exigido por lei ou pelo agente escriturador de ações da Companhia.

**3.3** Com o propósito de entregar as Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada. Alternativamente, caso a cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 4.1, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos

Beneficiários, a Companhia, conforme decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, poderá optar por: (i) diferir a entrega por até 30 (trinta) dias para adquirir as ações necessárias no mercado; ou (ii) realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados do item 8.3.2 do Plano.

**3.4** Caso a aplicação da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do item 2.1, resulte em um número de Ações Restritas não inteiro a ser transferido ao Beneficiário, a quantidade de Ações Restritas efetivamente transferida ao Beneficiário será arredondada para cima.

#### **4 PRAZO DE CARÊNCIA**

**4.1** Serão observados no âmbito deste Programa os procedimentos e prazos de carência abaixo definidos pelos Beneficiários e na medida em que o Beneficiário permanecer vinculado à Companhia, bem como a outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, como empregado, administrador ou prestador de serviço, sem prejuízo das disposições complementares contidas no Plano e nos Contratos de Outorga a serem firmados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários:

<b>Fim do Prazo de Carência</b>	<b>Percentual de Ações Restritas a ser transferido</b>
Após o 1º aniversário da Data de Outorga	25%
Após o 2º aniversário da Data de Outorga	25%
Após o 3º aniversário da Data de Outorga	25%
Após o 4º aniversário da Data de Outorga	25%

**4.2** Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao direito ao recebimento de dividendos, ou juros sobre o capital próprio, até que as Ações Restritas sejam efetivamente transferidas aos Beneficiários, nos termos do Plano e do respectivo Contrato de Outorga.

## **5 CONTRATO DE OUTORGA**

**5.1** A critério do Conselho de Administração ou do Comitê, o Contrato de Outorga poderá determinar, expressamente, como data de outorga das Ações Restritas, qualquer data, inclusive anterior ou posterior à data de assinatura do Contrato de Outorga, sempre observando o interesse da Companhia em tal definição. A data de outorga das Ações Restritas não poderá ser, em qualquer caso, anterior à data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração da Companhia.

**5.1.1** A adoção de data de outorga retroativa fica limitada à 1º de janeiro do ano de assinatura do Contrato de Outorga.

**5.2** Considerando os interesses e para fins de organização da Companhia, os Contratos de Outorga celebrados com os Beneficiários no mesmo ano calendário terão, preferencialmente, a mesma data de outorga ou datas de outorgas em períodos específicos.

## **6 PREÇO**

**6.1** Não haverá custo ao Beneficiário para a aquisição das Ações Restritas, observados os termos da Cláusula 2.1 e considerando que qualquer impacto tributário decorrente da outorga ou entrega das ações, que tenha como sujeito passivo o Beneficiário, não será classificado como custo.

## **7 VALIDADE**

**7.1** O presente Programa permanecerá válido durante o exercício de 2019.

## **8 DEMAIS CONDIÇÕES**

**8.1** As demais condições e regras aplicáveis às Ações Restritas estão descritas no Plano e nos respectivos Contratos de Outorga.

\* \* \*